LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 07 DE MAIO DE 2020

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 192 de 1º de julho de 2019, que cria o Fundo Municipal de Cultura e seu respectivo Conselho, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* e §1º, do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 192 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura, com objetivo de apoiar e suportar financeiramente as despesas correntes de manutenção e de capital dos espaços e equipamentos culturais bem como projetos atinentes a área cultural no Município de Divinópolis especialmente:

(...)

§1º Entende-se por projetos de produção de bens culturais aqueles que tenham por objetivo a produção de bens materiais ou imateriais, de natureza artístico-cultural. Entende-se por espaços e equipamentos culturais especialmente a Biblioteca, Teatro, Escola de Música, Estação Ferroviária, Museu, arquivo público e todo bloco de bens e acervos pertencentes a estes locais e todo e qualquer móveis, imóveis e bens colocados a disposição da Secretaria de Cultura."

Art. 2º O *caput* do art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 192 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos incisos I a III e do parágrafo único:

"Art. 17 O Fundo Municipal de Cultura é uma subunidade da Secretaria Municipal de Cultura e terá sua contabilidade vinculada à respectiva Secretaria e será administrada por um Conselho de Administração, constituído por 3 (três) membros, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, sendo:

I – Secretário de Cultura que o preside;

II – Secretário Municipal e Fazenda, que será seu diretor financeiro;

III – Secretário de Governo.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração do Fundo não serão remunerados, sendo a função considerada de alta relevância."

Art. 3º O *caput* e os incisos I a IX, do art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 192 de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 São Atribuições do Presidente:

I – Presidir o Conselho Municipal de Cultura;

II – Submeter semestralmente ao Conselho, as demonstrações mensais de receitas e despesas e ao final o resultado geral do Fundo;

III – Ordenar empenhos do fundo;

IV – Firmar convênios e contratos para financiamento de projetos destinados à implementação de ações voltadas à atividade cultural, reforma, manutenção e obras dos equipamentos culturais;

V – Planejar e gerenciar o orçamento do Fundo com adequação das rubricas se necessário dentro do exercício, bem como se responsabilizar pela confecção da Lei Orçamentária Anual de acordo com o volume de recursos colocados a sua disposição;

VI – Acompanhar a execução do orçamento dentro dos limites dos recursos recebidos e a aplicação de suas disponibilidades;

VII – Responsabilizar-se pela execução do cronograma físico;

VIII – Recomendar, quando necessário, a readequação ou a Extinção do Fundo;

IX – Dimensionar financeiramente o Plano Municipal de Cultura com análise técnica sobre prioridades, recursos disponíveis e custo dos projetos em conformidade com a LDO e LOA do Município.”

Art. 4º A sessão II, do Capítulo III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR –, do Título II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – da Lei Complementar Municipal nº 189 de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II
Das atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda”

Art. 5º O *caput* e os incisos VI e VIII, do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 192 de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 São atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda:

(...)

VI – Enviar semestralmente demonstrações de receitas e despesas para apreciação do Conselho Municipal;

(...)

VIII – Efetivar pagamentos;”

Art. 5º O os incisos I, IV, V e VI, do art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 192 de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23

(...)

I - Receber, instruir e dar parecer em conjunto com o Presidente às demandas propostas pelo Conselho Municipal de Cultura;

(...)

IV – Certificar-se que sejam registradas em ata reuniões do Conselho de Administração;

V – Certificar-se de que estejam sendo corretamente guardados os documentos e registros relativos às atividades do Conselho de Administração;

VI – Executar outras tarefas correlatas que lhe foram confiados e/ou atribuídas pelo Conselho de Administração."

Art. 6º O *caput* e os incisos I ao X, do art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 192 de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 O Fundo Municipal de Cultura será constituído das seguintes receitas:

I - Os recursos de natureza orçamentária e extra-orçamentária que lhe forem destinados pelos governos Federal, Estadual e Municipal;

II – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

III – 100% (cem por cento) das receitas provenientes dos equipamentos culturais, ressalvado o artigo 76 da Emenda Constitucional 93/16 e decreto municipal 12.339/16;

VI – Recursos provenientes de empréstimos;

V – Contribuições ou doações direcionadas ao fundo seja de natureza jurídica ou física;

VI – Recursos oriundos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

VII – Receita de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

(...)"

Art. 7º O *caput* do art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 192 de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 Os recursos financeiros do Fundo serão geridos pelo Conselho de Administração e serão aplicados exclusivamente em:"

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 Revogam-se:

I – os artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar Municipal nº 192 de 1º de julho de 2019;

II – os incisos X, XI e XII, do art. 21, da Lei Complementar Municipal nº 192 de 2019;

III – o inciso IX, do art. 22, da Lei Complementar Municipal nº 192 de 1º de julho de 2019;

IV – o inciso III, do art. 23, da Lei Complementar Municipal nº 192 de 1º de julho de 2019;

V – os incisos VIII ao XIII, e os §§4º, 5º e 6º, do art. 24, da Lei Complementar Municipal nº 192 de 1º de julho de 2019;

VI – o art. 33, da Lei Complementar Municipal nº 192 de 1º de julho de 2019.

VII – e todas as disposições legais contrárias a esta Lei Complementar.

Divinópolis, 07 de maio de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município